



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 14 de 12 de 23
Presidente

Miguel Pereira, 14 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 167/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 273/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de 12 de 23
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS "CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, RIO DE JANEIRO, COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)."**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Deporto
Em 14 de 12 de 23
Presidente

A presente proposta busca autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir os "Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral" no município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esta iniciativa é respaldada pelas diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e homologada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 13/12/23
PRESIDENTE

1. Atendimento às Diretrizes do MEC:

O Ministério da Educação preconiza a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e integral. A proposta dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral está em consonância com a visão do MEC, pretende proporcionar um ambiente educacional que ultrapasse os limites temporais de forma convencional, ampliando a oferta de serviços educacionais para as crianças em idade pré-escolar.

2. Contribuição para os ODS da ONU:

Os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral propõem contribuições diretamente para a conquista de diversos Objetivos de



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desenvolvimento Sustentável da ONU. Destacam-se, por exemplo, o ODS 4 - Educação de Qualidade, ao ampliar o tempo dedicado à educação, e o ODS 5 - Igualdade de Gênero, ao proporcionar oportunidades educacionais equitativas desde a infância.

3. Fortalecimento da Política Educacional Municipal:

Ao autorizar a implementação desses Centros, o projeto fortalece a política educacional do município de Miguel Pereira. Proporciona um ambiente educativo mais abrangente e enriquecedor, alinhado com as demandas contemporâneas da sociedade, contribuindo para a formação integral das crianças.

4. Aprimoramento do Ensino em Tempo Integral:

A proposta prevê a elaboração de um plano de implementação do ensino em tempo integral, contemplando aspectos financeiros, pedagógicos, legais, de carreira, contratações de bens e serviços, bem como outras medidas administrativas. Esse plano, a ser orientado ao Conselho Municipal de Educação, garante uma implementação criteriosa e participativa, alinhada aos princípios de transparência e eficiência na gestão pública.

5. Utilização de Recursos Orçamentários:

Os recursos necessários para a implementação desses Centros serão provenientes das doações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a sustentabilidade financeira e o compromisso responsável com o investimento em educação de qualidade.

Diante do exposto, a proposição deste Projeto de Lei visa não apenas atender às necessidades educacionais da população infantil de Miguel Pereira, mas também fortalecer a posição do município como agente comprometido com a promoção de uma educação inclusiva, integral e aprovado aos princípios nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

André Pinto de Afonseca
Presidente Antônio
Fidelis de Fátima
Fidelis de Fátima

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 14/12/23

Camila Fernandes Ribeiro
Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR OS "CENTROS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL" NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, RIO DE
JANEIRO, COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os
"Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral" no âmbito do
município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, de acordo com os termos estabelecidos
na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Município, por meio de ato da Secretaria Municipal de
Educação, elaborará os critérios de implementação das novas unidades de ensino,
observando as normativas da LDB.

Art. 3º Todos os recursos necessários para a implementação dos
"Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral" serão provenientes
das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica estabelecida a Política de Fomento à Implementação de
Escolas em Tempo Integral (EMTI) no Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro,
como parte integrante deste projeto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará um plano de
implementação do ensino em tempo integral, abordando:

- a)** Impacto financeiro;
- b)** Plano pedagógico;
- c)** Necessidade de adequações legais e de carreira;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

d) Contratações de bens e serviços;

e) Outras medidas administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal